

Esclarecimentos sobre processo

Fora recebido via telefone uma solicitação de esclarecimento sobre o Processo Administrativo n. 101/2024 - Pregão Eletrônico 56/2024, cujo objeto é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ELABORAÇÃO DE PMOC, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ARES CONDICIONADOS DOS ORGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA SC.

A interessada solicitou a respeito dos itens objeto do processo:

LOTE 2

43	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle [PMOC] com emissão de ART (um para cada Unidade Básica de Saúde contemplando todos os aparelhos).	Unidade de	2	R\$ 336,99	R\$ 673,98
-----------	--	------------	----------	---------------	------------

Valor total estimado lote 02: R\$ 673,98

LOTE 3

44	Execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle [PMOC], com fornecimento de laudo de limpeza e produto usado.	Unidade	100	R\$ 227,22	R\$ 22.722,00
-----------	--	---------	------------	---------------	------------------

Valor total estimado lote 03: R\$ 22.722,00

Se há algum impeditivo do responsável técnico q irá fazer o PMOC também ser proprietário da empresa?

Se a empresa que efetuará a elaboração do plano de manutenção também poderá ser vencedora da execução?

Desta forma para podermos responder de acordo para empresa foi solicitado ao setor responsável, se o Plano de Manutenção PMOC pode ser enquadrado na condição de projeto.

Recebendo a resposta do setor responsável:

o Plano do PMOC é como se fosse o projeto, para a posterior execução. Att,
Rudimar Marafon

Desta forma a vedação será quanto a contratação/participação das empresas nos referidos itens/lotes, sendo assim a empresa que será vencedora do item/lote 02 - elaboração do plano de manutenção, fica impedida de efetuar a execução do item/lote 03, pois se enquadra nas seguintes vedações dispostas no edital:

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.3.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Esclarecendo aos interessados, esta pregoeira não tem como impedir qualquer interessada de efetuar proposta para os itens /lotes 02 e 03, pois ainda não há vencedora do lote 02 para poder restringir a participação no lote 03.

Desta forma o processo em sua disputa no certame seguirá da seguinte forma quanto aos lotes 02 e 03 para que as contratações ocorram de acordo:

O item/lote 02 será aberto para disputa.

Tendo essa pregoeira a vencedora do item/lote 02 ao final da fase de lances, efetuará a solicitação dos documentos e verificará a habilitação da referida empresa. Estando a empresa vencedora da fase de lances do lote 02 habilitada restando vencedora do referido item/lote ficará impedida de participar da disputa do lote 03. Acaso esta tiver proposta cadastrada para o referido lote deverá se manifestar para sua desclassificação.

Da mesma forma haverá a restrição para empresa participante do lote 03, cujo em seu quadro tiver dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado que tenha correlação com a empresa vencedora do item 02, de acordo com o item 3.3 do edital:

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.3.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Cordilheira Alta/SC 01 de novembro de 2024.

Claudia Hahn
Pregoeira